

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG CNPJ: 18.140.772/0001-94

LEI Nº 2157/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, de Perdizes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Perdizes/MG para o exercício de 2021, em R\$ 82.469.100,00 (Oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e cem reais), compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R\$ 72.518.100,00 (Setenta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil e cem reais).
- II O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R\$ 9.951.000,00 (Nove milhões e novecentos e cinqüenta e um mil reais).
- Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 82.469.100,00 (Oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e cem reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de



Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG CNPJ: 18.140.772/0001-94

capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal	72.518.100,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	9.951.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	82.469.100,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	84.931.100,00
Receitas Tributárias	7.519.000,00
Receitas de Contribuições	2.603.000,00
Receitas Patrimoniais	1.101.000,00
Receitas de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	73.152.600,00
Outras Receitas Correntes	505.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	361.000,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	260.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	-9.470.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	6.647.000,00
Receitas de Contribuições	6.647.000,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B+C+D)]	82.469.100,00



Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG CNPJ: 18.140.772/0001-94

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal	71.697.000,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	6.151.000,00
Reserva de Contingência	821.100,00
Reserva do RPPS	3.800.000,00
Total do Orçamento	82.469.100,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	82.469.100,00

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA		
Despesa Corrente	74.290.525,00	
Despesas de Capital	3.557.475,00	
Reserva de Contingência	821.100,00	
Reserva do RPPS	2.800.000,00	
Total	82.469.100,00	

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6°. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.



Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG CNPJ: 18.140.772/0001-94

Art. 7º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
CAMARA MUNICIPAL DE PERDIZES	3.737.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	6.957.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5.675.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	130.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	238.000,00
SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.242.000,00
FUNDEB	8.855.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MÁQUINAS	3.384.000,00
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT., ESP., LAZER E TURISMO	11.626.440,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	642.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.717.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.315.950,00
SECRETARIA MUN AGROPEC., M. AMBIENTE E LIMP. PÚBLICA	4.464.000,00
SECRETARIA MUN. CONVÊNIOS, PROJETOS E PREST. CONTAS	114.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	946.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.088.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.166.510,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	399.000,00
Subtotal	71.697.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Valor em R\$
INST. DE PREVIDENCIA MUNIC. PERDIZES - IPREMP	6.151.000,00
Subtotal	6.151.000,00



Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG CNPJ: 18.140.772/0001-94

Reserva de Contingência	821.100,00
Reserva do RPPS	3.800.000,00
TOTAL DA DEODEOA DO MUNUOÍDIO	00.400.400.00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	82.469.100,00
III – por função de governo – Administração Direta e Indireta:	Valor em R\$
PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	3.737.100,00
Subtotal	3.737.100,00
PODER EXECUTIVO	
Administração	10.947.950,00
Agricultura	1.874.000,00
Assistência Social	4.014.000,00
	·
Comércio e Serviços	79.000,00
Cultura	512.000,00
Desporto e Lazer	176.000,00
Educação	19.780.440,00
Encargos Especiais	3.350.000,00
Gestão Ambiental	1.164.000,00
Habitação	178.000,00
Indústria	64.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.000,00
Saneamento	2.545.000,00
Saúde	16.808.510,00
Segurança Pública	276.000,00
Trabalho	12.000,00
Transporte	2.582.000,00
Urbanismo	3.595.000,00
Subtotal	67.959.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto de Previdência Municipal de Perdizes	
Administração	400.000,00
Previdência Social	5.751.000,00
Subtotal	6.151.000,00



Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG CNPJ: 18.140.772/0001-94

Reserva de Contingência	821.100,00
Reserva do RPPS	3.800.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	82.469.100,00

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

 II – ate o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020,

III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, ou para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.



Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG CNPJ: 18.140.772/0001-94

Art. 9°. Fica o Executivo autorizado a:

- I designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;
- II promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- III proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;
- IV proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;
- V modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;
- VI alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder
 Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;
- VII criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;
- VIII alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais.



Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG CNPJ: 18.140.772/0001-94

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021 e reabertos nos

limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição

Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive

quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de

abertura.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no

curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em

consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43,

de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de

abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente,

especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas

alterações.

Art. 12. Cabe aos Poder Legislativo e Executivo assegurarem a

compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2021 contido no PPA

2018/2021, na Lei nº 2033, de 20 de novembro de 2017, e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias para 2021, ficando autorizados os ajustes necessários à sua

plena realização.

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e

nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da

Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados

Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

exercício de 2021.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes

Orçamentárias para 2021 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e

pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

PERNIZES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG CNPJ: 18.140.772/0001-94

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Perdizes - MG, 09 de dezembro de 2020.

Fernando Marangoni Prefeito Municipal